COMISSÃO DE CONSTITUIÇÂO E JUSTIÇA E REDAÇÂO FINAL

PARECER ÀS EMENDAS APRESENTADAS PELA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº. 12/2013

AUTOR DO PROJETO: Leo Prates

AUTOR EMENDAS: Comissão de finanças, orçamento e fiscalização

EMENTA PROJETO: "Disciplina a contratação de segurança privada nas casas noturnas e similares e dá outras providências."

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer às emendas apresentadas pela Comissão de finanças, orçamento e fiscalização ao projeto de Lei 12/2013 de autoria do Vereador Leo Prates, recebido/protocolado no dia 04/02/2013, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que, após estudo técnico da Comissão de finanças, orçamento e fiscalização, foram apresentadas as emendas, objeto de análise do presente parecer, ao projeto nº 12/2013 que disciplina a contratação de segurança privada nas casas noturnas e similares, e dá outras providências.

Distribuído a este relator em 13/07/2015, assim passa a proferir o parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nosso Regimento dispõe sobre o tema em seu art. 195, conceituando emenda, que diz:

> Art. 195. Emenda é a proposição apresentada para substituir, modificar, ampliar ou suprimir parte de outra proposição e, diante disso, poderão ser substitutivas, modificativas, aditivas ou supressivas.

A apresentação de emendas constitui uma das fases (etapas) do processo legislativo, tendo como legitimado aquele que não é o competente para deflagrar o procedimento legislativo, sendo, portanto a Comissão, legitimada a apresentá-las.

As emendas apresentadas pela Comissão de finanças, orçamento e fiscalização tem como objetivo melhorar a redação do projeto, não gerando dúvida quanto a sua aplicabilidade.

Portando, visando a melhor aplicabilidade da lei, eis por bem incorporá-las ao projeto, tendo em vista a importância do mesmo e a sua melhor compreensão com as modificações sugeridas nas emendas.

III. CONCLUSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Assim, por tudo o exposto, vota este relator pela aprovação das emendas e incorporação ao projeto de lei 12/2013.

É esse o parecer.

S.M.J

Luiz Carlos Suíca

VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR